



**LEI Nº 752/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>00110513</u>
DATA. <u>15 / 05 / 2013</u>
HORAS. <u>às 10:20</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tianguá-Ceará, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais e etc, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Tianguá, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito.

**Art. 2º.** As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em projeto de:

- I. sinalização;
- II. engenharia de tráfego e de campo;
- III. policiamento e fiscalização; e,
- IV. educação de trânsito.

**Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I. as transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo;
- II. as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. as multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII. recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada “Fundo Municipal de Trânsito”.

§ 1º. O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Trânsito pelo Conselho Municipal de Trânsito de Tianguá não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 06 (seis) conforme descrição abaixo:

02 (dois) representantes da Divisão de Trânsito, a serem indicados pelo Comandante da Divisão de Trânsito;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, a serem indicados pelo Secretário de finanças; e

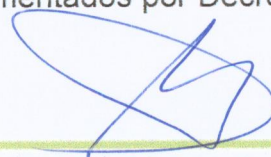
02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAM, a serem indicados pela maioria simples dos membros do referido conselho.

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Diretor:

- I. estabelecer diretrizes na área de trânsito;
- II. planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III. desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- IV. administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 7º.** Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III. manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- IV. prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Trânsito, às entidades governamentais, das quais tenha recebidos dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
- V. os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.






Humanização, Participação e Transparência

**Art. 8º.** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura, em conjunto com o Chefe da Divisão de Tesouraria do Município, observando-se o estabelecido no Plano Municipal de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e do Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Centro administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2013.



**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito municipal